



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 3.020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 2.935, de 20 de fevereiro de 2025, que autoriza contratações temporárias de pessoal, por excepcional interesse público.

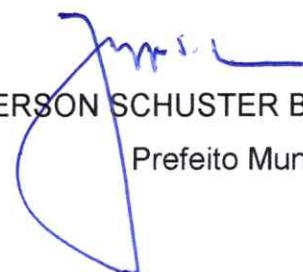
Art. 1º A Lei Municipal nº 2.935, de 20 de fevereiro de 2025, que autoriza a contratação de pessoal por excepcional interesse público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período, no interesse público.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 3.020/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para deliberação o Projeto de Lei que propõe alteração da Lei Municipal nº 2.935, de 20 de fevereiro de 2025, que autoriza contratações de pessoal, por excepcional interesse público.

A Lei prevê contratações para as funções temporárias de Professor dos Anos Iniciais e Professor de Educação Infantil.

O prazo das contratações inicialmente previsto no art. 6º é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Conforme justificativa do Projeto de Lei que deu origem à referida norma (PL nº 2.929/2025), as contratações foram necessárias para substituição de professoras integrantes do quadro do magistério, afastadas de suas funções para o exercício de funções gratificadas de direção, vice-direção e coordenação pedagógica municipal.

Foram contratadas profissionais, que atualmente vêm exercendo as funções nas escolas do Município.

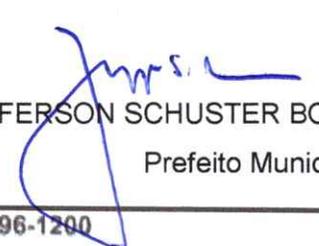
Segundo a Secretaria Municipal de Educação, é recomendável sob o ponto de vista pedagógico que se mantenham referidos contratos, ao menos por mais um período, uma vez que as contratadas mantêm vínculo com os educandos, não sendo produtora as substituições no próximo ano letivo.

Ademais, soma-se o fato de que não há como preencher as vagas deixadas pelas professoras titulares por novas nomeações, por se tratarem de afastamentos temporários (exercício de funções gratificadas).

O projeto não é objeto de impacto orçamentário-financeiro, pois a despesa já integra o orçamento em curso, eis que foi realizado impacto no projeto original, bem como há a projeção da despesa para o próximo exercício.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO

Ofício nº 356/2025

Barão, 20 de outubro de 2025

Setor Jurídico
Prefeitura Municipal
Barão - RS

Ao cumprimentar cordialmente venho, através deste, solicitar projeto de lei para renovação do prazo de lei municipal, cito a Lei Municipal nº 2935/2025, de 20 de fevereiro de 2025 que Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil (Substituição das professoras em cargo de Direção, Vice-direção e/ou Coordenação Pedagógica nas escolas da rede municipal).

A renovação da referida lei se faz necessária para que o vínculo construído entre profissionais, instituição, famílias e alunos não seja perdido. Vínculos encerrados sempre se constituem em perda significativa para o ensino/aprendizagem e para o melhor desenvolvimento da rotina escolar.

Para a melhor adequação do ano letivo de 2026 e para que se tenha continuidade na rotina escolar solicitamos essas renovações.

Nada mais havendo a constar.

Respeitosamente,

HÉLIO MOSENA ERTHAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ciente e autorizo

JEFFERSON SCHUSTER BORN

PREFEITO MUNICIPAL